# LEI nº 1.079 – de 16 de novembro de 1971.

**Autoriza o Poder Execuivo a oferecer em retrocessão a área que específica."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a oferecer em retrocessão de terreno com a extensão superficial de 132,88 m² constituída por um quadrilátero com 8,80m (oito metros e oitenta centímetros), nas frentes leste e oeste e quinze metros a dez centímetros (15,10), nas faces Norte e Sul situada no interior da quadra nº 62, desta cidade, limitando ao norte da propriedade da Sucessão Irmo Rodrigues e ao Sul, Leste e Oeste com terreno da municipalidade; que foi objeto de expropriação em extensão maior e cuja utilização foi parcial.

**Art. 2º** O preço obedecerá ao valor proporcional, segundo a avaliação procedida por ocasião da desapropriação judicial.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de novembro de 1971.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA**
Prefeito Municipal.

**NEWTON LUZARDO ULRICH**
Secretário do Governo.